

## Artigo 42.º

**Comunicação de resultados presenciais**

Os resultados apurados serão comunicados, de imediato, ao presidente da Comissão Eleitoral por correio eletrónico, telefax ou outro meio idóneo, sem prejuízo do envio posterior das atas das assembleias de voto.

## Artigo 43.º

**Apuramento oficial dos resultados presenciais**

1 — A Comissão Eleitoral reúne para a receção de todos os documentos das diversas assembleias de voto, descarrega os votos nos cadernos eleitorais e encerra a reunião lavrando ata com os resultados presenciais obtidos.

2 — Todos os documentos serão encerrados em cofre ou em urna localizada na Sede da OMD, sendo entregues a dois elementos de listas diferentes duas chaves distintas e necessárias à sua abertura.

## Artigo 44.º

**Apuramento dos votos por correspondência**

1 — No dia seguinte ao da votação presencial, a Comissão Eleitoral iniciará nova reunião na qual procederá à abertura e contagem dos votos por correspondência, a qual deverá ser contínua e sem interrupção.

2 — Sempre que a contagem de votos não possa prosseguir em condições de normalidade, devem os trabalhos de apuramento serem interrompidos e os boletins de voto devidamente acondicionados, até ao reinício da contagem.

3 — Sempre que seja contratada entidade terceira os votos depositados serão transportados e entregues na Sede até ao início da reunião de apuramento de resultados.

## Artigo 45.º

**Resultado oficial**

O resultado oficial das eleições é apurado pela Comissão Eleitoral, tendo ocorrido a receção das atas das diversas assembleias de voto e após a contagem dos votos por correspondência.

## Artigo 46.º

**Ata eleitoral**

1 — Uma vez encerrado o ato eleitoral, a Comissão Eleitoral elaborará a respetiva ata de que constará o número de votantes, boletins de voto entrados, votos nulos e votos brancos e o resultado das eleições.

2 — A ata será assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral, no final do apuramento, salvo recusa que dela deverá constar.

## Artigo 47.º

**Afixação**

1 — A ata eleitoral, com os resultados oficiais, será afixada, de imediato, na Sede da OMD, durante 7 (sete) dias, por iniciativa da Comissão Eleitoral.

2 — Serão, oportunamente, afixados exemplares nos restantes espaços físicos da OMD e divulgados no sítio eletrónico da OMD.

## SECÇÃO V

**Das regras especiais para a eleição do Conselho Geral**

## Artigo 48.º

**Sistemas eleitorais**

As disposições da presente secção regulam, em particular, os métodos de eleição dos mandatos para o Conselho Geral.

## Artigo 49.º

**Mandatos por círculo territorial**

1 — Os círculos eleitorais correspondem aos círculos territoriais e são 5 (cinco), tal como estabelecido nos termos do artigo 7.º dos Estatutos da OMD.

2 — Os 50 (cinquenta) mandatos do Conselho Geral são distribuídos pelos referidos círculos eleitorais e publicitados, pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, no anúncio da data das eleições, tal como previsto nos termos do artigo 2.º, n.º 3 do presente Regulamento.

3 — A cada círculo eleitoral deverá corresponder sempre, pelo menos, um mandato no Conselho Geral.

## Artigo 50.º

**Distribuição de mandatos**

1 — A conversão dos votos em mandatos do Conselho Geral efetuar-se-á de acordo com o seguinte método:

a) A lista candidata vencedora elege, desde logo e por força do n.º 6, do artigo 47.º dos Estatutos da OMD, 50 % dos mandatos fixados para cada círculo territorial, procedendo-se ao arredondamento obrigatório, em conformidade com o artigo 9.º do presente regulamento, sempre que tal se torne necessário.

b) Aos mandatos remanescentes para cada círculo territorial também concorrem os candidatos da lista vencedora.

c) Os mandatos remanescentes para cada círculo territorial são preenchidos operando-se a distribuição da lista mais votada para a lista menos votada e segundo a regra de três simples indexada ao número total nacional de votos válidos, com exclusão dos votos em branco.

d) Se resultar empate no que diz respeito ao preenchimento do último mandato, este será preenchido pela lista que, encontrando-se empatada, obteve menor número de votos.

## Artigo 51.º

**Resultados eleitorais**

Apurados os resultados eleitorais, compete à Comissão Eleitoral comunicar a composição final do Conselho Geral, observadas as regras dos números anteriores. A distribuição proporcional de mandatos por círculos eleitorais e listas votadas.

## SECÇÃO VI

**Disposições Finais**

## Artigo 52.º

**Tomada de posse**

Os órgãos eleitos tomam posse num prazo máximo de 30 (trinta) dias após a afixação dos resultados oficiais, na data marcada pelo bastonário.

## Artigo 53.º

**Abertura do processo eleitoral**

A abertura do processo eleitoral extraordinário, nos termos do presente regulamento tal como referida, nomeadamente, nos números 2 e 3 do artigo 2.º, ocorrerá com a entrada em vigor do presente regulamento no dia seguinte ao da publicação do mesmo no *Diário da República* a qual revoga o regulamento interno n.º 497/2011 de 19 de agosto.

## Artigo 54.º

**Interpretação**

Compete ao Conselho Diretivo da OMD integrar as lacunas ou dissipar as dúvidas suscitadas pela interpretação e aplicação deste regulamento eleitoral da OMD ou revê-lo nos termos da competência regulamentar original que lhe é conferida pelos Estatutos da OMD.

31 de outubro de 2015. — O Bastonário, *Orlando Monteiro da Silva*.  
209081059

## UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

**Despacho n.º 12585/2015****Regulamento da Propriedade Intelectual da Universidade da Beira Interior — Alteração**

Tendo em conta a experiência resultante da sua aplicação, mostra-se necessário introduzir no Regulamento alguns ajustamentos que tomem mais claros e eficientes os procedimentos a adotar nas várias fases do processo. Para o cumprimento da lei foram ponderados nos termos do artigo 99.º do CPA, como benéficos os custos inerentes à aplicação do presente Regulamento. Assim, em conformidade, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 24.º dos Estatutos da Universidade, ouvido o Senado, determino o seguinte:

## Artigo 1.º

**Alteração**

1 — O presente Despacho procede à alteração do Regulamento da Propriedade Intelectual da Universidade da Beira Interior aprovado pelo

Despacho n.º 6663/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 81, de 27 de abril de 2011.

2 — As secções e subsecções, e artigos: secção I; secção III: subsecção I, n.º 5 do artigo 4.º, artigo 5.º, artigo 6.º; subsecção II, n.º 1, n.º 3, n.º 5 do artigo 7.º, artigo 8.º, n.º 1 e n.º 2 do artigo 9.º; subsecção III, artigo 10.º, alínea *a* e *b* do n.º 2 do artigo 11.º, n.º 3 do artigo 11.º; subsecção IV, artigo 12.º, artigo 13.º, artigo 15.º; secção IV, artigo 16.º, artigo 17.º, artigo 18.º, artigo 19.º, artigo 21.º; secção V, artigo 22.º, artigo 23.º, artigo 24.º, artigo 25.º, artigo 26.º, artigo 27.º, artigo 28.º, passam a ser renumerados, e ou a ter a seguinte redação:

## «CAPÍTULO I

### (Anterior secção I)

## CAPÍTULO II

### (Anterior secção III)

## SECÇÃO I

### (Anterior subsecção I)

#### Artigo 3.º

#### (Anterior artigo 4.º)

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — Consideram-se abrangidas pela presente Secção todas as invenções e criações suscetíveis de proteção pelo direito de propriedade industrial, como patentes de invenção nacionais ou internacionais, modelos de utilidade, protótipos, desenhos ou modelos industriais, obtenções vegetais/biológicas/inorgânicas, ou topografias de módulos semicondutores.
- 6 — .....
- 7 — .....

#### Artigo 4.º

#### (Anterior artigo 5.º)

#### Artigo 5.º

#### (Anterior artigo 6.º)

## SECÇÃO II

### (Anterior subsecção II)

#### Artigo 6.º

#### (Anterior artigo 7.º)

1 — O inventor ou criador tem o dever de informar a Universidade da Beira Interior, sobre a realização da invenção ou criação industrial no prazo máximo de vinte dias úteis a partir da data em que esta se considera concluída.

2 — .....

3 — Sem prejuízo do disposto nos n.º 1 e n.º 2, no decurso das atividades de I&D o criador, ou inventor, tem o dever de informar o Gabinete de Inovação e Desenvolvimento dos potenciais resultados de investigação suscetíveis de proteção, de modo a facilitar uma análise ponderada e atempada das implicações técnicas, económicas e jurídicas dos mesmos. Sempre que a fonte de financiamento que deu origem à invenção seja gerida pelo ICI, o investigador tem o dever de informar o Presidente do ICI dos trâmites que decorrem para proteção da invenção.

4 — .....

5 — Após a apresentação do pedido de patente no Gabinete de Inovação e Desenvolvimento, o serviço responsável pela gestão das questões de Propriedade Intelectual, deverá com o apoio do(s) inventor(es) proceder ao estudo de viabilidade comercial da invenção, de modo a estar em condições de decidir sobre os custos da sua manutenção.

#### Artigo 7.º

#### (Anterior artigo 8.º)

- 1 — .....
- 2 — (Anterior n.º 3 do corpo do artigo 8.º)
- 3 — (Anterior n.º 4 do corpo do artigo 8.º)
- 4 — (Anterior n.º 5 do corpo do artigo 8.º)

#### Artigo 8.º

#### (Anterior artigo 9.º)

1 — Após o cumprimento, por parte do inventor ou criador, do disposto no n.º 1 do artigo 6.º, a Universidade da Beira Interior deverá, no prazo de quarenta dias úteis, proferir uma decisão referente ao interesse em manter a titularidade dos direitos sobre a invenção ou criação ou quanto à cedência desses direitos ao inventor ou criador. Excepcionalmente, poder-se-á prolongar o período de decisão sobre a mesma titularidade, até um máximo de cento e vinte dias úteis, nos casos em que se considere indispensável a recolha de elementos adicionais para assessorar o processo de tomada de decisão.

2 — A decisão, a ser tomada pelo Reitor, constará de relatório fundamentado, que será objeto de comunicação ao criador ou inventor.

3 — .....

4 — .....

## SECÇÃO III

### (Anterior subsecção III)

#### Artigo 9.º

#### (Anterior artigo 10.º)

#### Artigo 10.º

#### (Anterior artigo 11.º)

1 — .....

2 — .....

*a*) 50 % a suportar pela(s) Faculdade(s) e/ou Unidades de Investigação/Departamentos;

*b*) 50 % a suportar pela Reitoria.

3 — No caso de pedidos internacionais, salvo se houver alguma decisão da instituição em contrário, o inventor deverá ter assegurada a fonte de financiamento para se proceder ao seu registo e manutenção, quer através de fontes externas (subsídios ou apoios industriais), quer através de fontes internas (orçamento da sua faculdade ou unidade de investigação ou departamento, quando aplicável).

## SECÇÃO IV

### (Anterior subsecção IV)

#### Artigo 11.º

#### (Anterior artigo 12.º)

1 — A Universidade da Beira Interior decidirá sobre a forma, em concreto, segundo a qual a criação ou invenção de que for titular irá ser objeto de exploração económica, nomeadamente através de mecanismos contratuais de transmissão, licenças, royalties.

2 — O criador ou inventor será informado pela Universidade de todas as diligências referentes ao processo de exploração, nomeadamente, dos termos precisos das propostas contratuais.

3 — De acordo com o melhor espírito de cooperação, o criador ou inventor deverá colaborar com a Universidade da Beira Interior, participando no processo de valorização dos resultados de investigação.

#### Artigo 12.º

#### Proveitos e sua repartição

#### (Anterior artigo 13.º)

1 — Os proveitos a repartir reportam-se aos montantes brutos obtidos depois de deduzidas as taxas ou impostos devidos e os custos inerentes à investigação realizada, às formalidades do pedido e demais consultoria, bem como à comercialização e exploração dos resultados.

2 — Os proveitos da Universidade deverão ser, tendencialmente, aplicados na promoção e apoio ao lançamento de novos projetos de I&D, e a programas de transferência de tecnologia, desenvolvimento de protótipos, difusão de resultados de I&D e registo de direitos de propriedade industrial.

3 — Os proveitos líquidos apurados serão repartidos da seguinte forma:

50 % para o inventor ou criador ou equipa de investigação;

50 % para a Universidade da Beira Interior, dos quais:

25 % para a Reitoria, a afetar por despacho do Reitor;

25 % para a Faculdade/Centro de Investigação ou Departamento onde a criação/invenção foi realizada.

Artigo 13.º

(Anterior artigo 15.º)

### CAPÍTULO III

#### (Anterior secção IV)

Artigo 14.º

(Anterior artigo 16.º)

Artigo 15.º

#### Titularidade dos direitos — Regime Geral

(Anterior artigo 17.º)

A Universidade reconhece como principio básico que pertence ao criador, ou autor, a titularidade dos direitos intelectuais relativos às obras concebidas e realizadas por docentes e investigadores que ocorram como resultado da sua função de docência ou de investigação na Universidade.

Artigo 17.º

(Anterior artigo 19.º)

1 — Os contratos celebrados entre a Universidade e outras entidades, cujo objeto principal ou acessório implique a criação de obras autorais, deverão contemplar obrigatoriamente a regulamentação da titularidade e da exploração patrimonial dos respetivos direitos.

2 — A aceitação da participação de qualquer elemento, nomeadamente, docente, investigador, trabalhador não docente e não investigador, estudante ou outro colaborador na execução dos contratos implica o reconhecimento de que os direitos sobre os resultados pertencerão à Universidade ou à entidade designada no contrato.

Artigo 18.º

#### A utilização significativa ou determinante de meios da Universidade

1 — A realização de obra que implique a utilização ou disponibilização significativa, ou determinante, de meios ou dotações da Universidade requer a sua prévia autorização após solicitação do interessado.

2 — A autorização referida deverá contemplar a regulamentação da titularidade e exploração dos respetivos direitos de autor.

Artigo 19.º

#### Repartição de benefícios

(Anterior artigo 21.º)

1 — Os benefícios financeiros obtidos pela Universidade referentes à exploração patrimonial dos direitos serão objeto de repartição, conforme o n.º 3 do Artigo 12.º

2 — Os benefícios referidos no artigo anterior reportam-se às quantias obtidas pela Universidade depois de serem descontados os custos inerentes à realização da obra, bem como as taxas ou impostos devidos.

3 — No caso de existirem vários criadores será atribuída uma repartição igualitária, exceto se existir convénio celebrado entre estes que estabeleça outra forma de repartição.

### CAPÍTULO IV

#### (Anterior secção V)

Artigo 21.º

(Anterior artigo 22.º)

Artigo 22.º

(Anterior artigo 23.º)

### CAPÍTULO V

#### (Anterior secção VII)

Artigo 23.º

#### Relações entre a Universidade da Beira Interior e outras entidades

(Anterior artigo 24.º)

Artigo 24.º

(Anterior artigo 25.º)

A interpretação e integração do presente Regulamento, designadamente dos casos omissos, será sempre efetuada em respeito pelos princípios gerais do Direito, com respeito pela legislação aplicável, nomeadamente, o Código da Propriedade Industrial, o Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, bem como a legislação aplicável à proteção jurídica dos programas de computador e à proteção jurídica das obtenções vegetais/biológicas/inorgânicas.

Artigo 25.º

(Anterior artigo 26.º)

O presente Regulamento entrará em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação pelo Reitor, ouvido o Senado da Universidade da Beira Interior e a publicação subsequente no Diário da República.

Artigo 26.º

(Anterior artigo 27.º)

Artigo 27.º

(Anterior artigo 28.º)»

O presente regulamento derroga o anterior Regulamento de Propriedade Intelectual, e sobrepõe-se a todo e qualquer diploma normativo existente e em vigor na Universidade da Beira Interior com a mesma matéria.

Artigo 2.º

#### Aditamento

É aditado ao Regulamento da Propriedade Intelectual da Universidade da Beira Interior e integrados após renumeração o artigo 16.º, com a seguinte redação:

«Artigo 16.º

#### Titularidade dos direitos — Regime Especial

1 — Constitui exceção ao estipulado no Artigo 15.º a ocorrência de alguma das seguintes situações:

a) A obra realizada decorra da execução de um contrato celebrado com a Universidade que preveja um regime diferente.

b) A realização, ou conclusão, da obra implique uma utilização significativa ou determinante de meios ou de dotações da Universidade.

2 — Nos casos identificados no número anterior, a Universidade poderá ser a titular dos direitos de autor inerentes, cabendo-lhe a respetiva decisão.

3 — Em qualquer circunstância o criador da obra manterá os direitos morais, tal como previstos na legislação aplicável.»

Artigo 3.º

#### Norma Revogatória

São revogadas a secção II: artigo 3.º; subsecção V: artigo 14.º e a secção VI, do Despacho n.º 6663/2011, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 81 de 27 de abril.

## Artigo 4.º

**Republicação**

É republicado, em anexo ao presente despacho do qual faz parte integrante, o Regulamento da Propriedade Intelectual da Universidade da Beira Interior, com a redação e renumeração atual.

## Artigo 5.º

**Entrada em vigor**

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação

2-10-2015. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo*.

## ANEXO

**Republicação do Despacho n.º 6663/2011, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 81 de 27 de abril.****Preâmbulo**

O reconhecimento da importância da propriedade intelectual para o desenvolvimento económico do País é crucial, nomeadamente, quando associado ao desenvolvimento científico e tecnológico, bem como ao crescimento sustentado da economia.

A propriedade intelectual contempla as criações do conhecimento humano por qualquer modo exteriorizados nos domínios industrial, científico, literário e artístico, possibilitando a respetiva proteção e o direito exclusivo da valorização económica do conhecimento, numa determinada área geográfica durante um período de tempo específico. A propriedade intelectual subdivide-se em duas categorias, a propriedade industrial e os direitos de autor e direitos conexos. A propriedade industrial protege as criações de carácter técnico (patentes e modelos de utilidade), as criações estéticas (modelos ou desenhos) e sinais distintivos do comércio (marcas, logótipos, indicações geográficas, denominações de origem e recompensas). Os direitos de autor e direitos conexos protegem as criações intelectuais do domínio literário, científico e artístico, qualquer que seja o seu género ou forma de expressão.

Os direitos de autor têm um duplo conteúdo:

Direito moral que confere ao autor o direito de reivindicar autoria sobre a obra e de assegurar a sua genuidade e integridade;

Direito patrimonial que confere ao autor o direito de explorar economicamente a sua obra, ou de autorizar a sua exploração por terceiros.

A Universidade da Beira Interior, adiante, designada por UBI, considera que a proteção e valorização dos resultados de I&D e de outras atividades realizadas no seu interior, constituem um incentivo à produtividade e inovação, em especial para todos os que na Universidade realizem atividades com especial ligação ao mundo empresarial.

A proteção e transferência de direitos de propriedade intelectual permitem conciliar as características particulares de uma inovação com as necessidades e interesses das empresas, possibilitando a transformação da produção científica e tecnológica em novos produtos e processos. Neste contexto, as atividades de avaliação e licenciamento da tecnologia permitem aos criadores/inventores e à Universidade obter proveitos por via do estabelecimento de acordos de transferência de conhecimento, contribuindo para o reforço da imagem da UBI e para o seu crescente conhecimento como Universidade inovadora, empreendedora e competitiva.

## CAPÍTULO I

**Objetivos e Princípios Gerais**

## Artigo 1.º

**Objetivos**

O presente Regulamento estabelece a titularidade dos direitos de propriedade industrial, direitos de autor e direitos conexos das invenções/obras concebidas e desenvolvidas, no todo ou em parte com a utilização dos meios e recursos da Universidade, por docentes, investigadores, trabalhadores em funções públicas, com ou sem vínculo laboral com a Universidade da Beira Interior (UBI), visando:

1) Enquadrar, no contexto da Universidade da Beira Interior, a realidade complexa da propriedade intelectual, que abrange os direitos de propriedade industrial, os direitos de autor e os direitos conexos, os programas de computador e a informação técnica não patenteada;

2) Definir as competências e a titularidade dos direitos atribuíveis à Universidade da Beira Interior;

3) Regular os direitos que assistem aos colaboradores da Universidade da Beira Interior, designadamente, docentes, investigadores e demais trabalhadores em funções públicas que exerçam funções na Universidade da Beira Interior, bem como aos seus bolsеiros e estudantes;

4) Estabelecer os procedimentos necessários à efetiva regulação da matéria em causa;

5) Vincular todos os agentes ligados à Universidade da Beira Interior, no que respeita à celebração de contratos de I&D, à obrigatoriedade de previsão da titularidade dos direitos de propriedade intelectual envolvidos;

6) Articular, neste particular, as relações da Universidade da Beira Interior com todas as entidades do sistema científico e de investigação nacional e internacional.

## Artigo 2.º

**Princípios gerais**

O presente regulamento prossegue os seguintes princípios gerais:

1) Cooperação: A gestão da inovação promovida pela Universidade da Beira Interior prossegue um paradigma de cooperação integrativa entre os agentes envolvidos.

2) Titularidade dos Direitos de Propriedade Industrial por parte da Universidade da Beira Interior: A titularidade genérica está de acordo com as boas práticas observadas em Universidades internacionais e nacionais, tendo em conta os meios e recursos alocados pela Universidade da Beira Interior às atividades de I&D.

3) Titularidade dos Direitos de Autor por parte do criador: A titularidade específica respeita à natureza e às singularidades do regime do Direito de Autor e Direitos Conexos.

4) Previsão do *software*: A importância estratégica do desenvolvimento de *software* e aplicações informáticas.

5) Salvaguarda incondicional do direito moral do inventor: A dimensão pessoal envolvida na criação, enquanto espaço de liberdade, é inalienável, sob qualquer pretexto.

6) Privilégio das funções de investigador: Na partilha dos proveitos decorrentes da valorização, e exploração, dos resultados de investigação é expresso o reconhecimento do esforço intelectual, como fator essencial ao processo de criação e inovação.

7) Privilégio para o grupo de investigação que cria: A previsão de uma rubrica específica na divisão dos proveitos gerados, revertendo a favor da unidade de investigação da Universidade da Beira Interior, pretende reconhecer, incentivar, e premiar aquelas que mais se destacam no desenvolvimento de atividades de I&D.

8) Centralização dos procedimentos — bilateralidade: A complexidade inerente às matérias reguladas torna indispensável um acompanhamento permanente, funcional e profissional, onde a Universidade da Beira Interior fomenta relações de cooperação direta com os inventores ou criadores.

9) Unidade de decisão: O relacionamento da Universidade da Beira Interior com outras entidades internacionais e nacionais, e a negociação orientada para a exploração e valorização dos resultados de investigação, e demais criações, deve ser conduzida de forma centralizada para maximizar a eficácia, a transparência, e o sucesso dos esforços empreendidos.

10) Transparência das decisões da Universidade da Beira Interior: Tendo em conta a consecução do paradigma de cooperação estratégica que norteia a relação entre a Universidade da Beira Interior e todos os que nela desenvolvem atividades de I&D, as suas decisões no domínio da titularidade e da exploração dos resultados de investigação devem ser necessariamente fundamentadas e comunicadas ao criador ou investigador.

## CAPÍTULO II

**Dos Direitos de Propriedade Industrial**

## SECÇÃO I

**Regras Gerais**

## Artigo 3.º

**Âmbito de aplicação**

1 — Salvo o disposto no Capítulo III do presente regulamento, a Universidade da Beira Interior consagra, como princípio geral, o seu direito à titularidade dos Direitos de Propriedade Industrial que incidam

ou venham a incidir sobre as invenções ou outras criações concebidas e realizadas por docentes, investigadores e demais trabalhadores em funções públicas que exerçam funções na Universidade da Beira Interior, bem como aos seus bolsеiros e estudantes.

2 — Os princípios consagrados no presente Regulamento serão igualmente aplicáveis às invenções que contenham programas de computadores, com conteúdo técnico implícito e aplicabilidade industrial, ou seja, que contribuam ou venham a contribuir para a resolução de problemas técnicos.

3 — Idêntico princípio se aplica às invenções ou criações concebidas e realizadas pelo demais pessoal contratado sempre que as mesmas resultem de atividades realizadas em virtude do vínculo contratual estabelecido com a Universidade da Beira Interior.

4 — A aplicação dos princípios enunciados nos números 1 e 2 do presente artigo estende-se até ao final do ano civil seguinte ao termo do vínculo contratual com a Universidade da Beira Interior, no que concerne às invenções ou criações divulgadas durante esse período e derivadas de trabalho realizado ainda enquanto vigorava o vínculo contratual com a Universidade da Beira Interior.

5 — Consideram-se abrangidas pela presente Secção todas as invenções e criações suscetíveis de proteção pelo direito de propriedade industrial, como patentes de invenção nacionais ou internacionais, modelos de utilidade, protótipos, desenhos ou modelos industriais, obtenções vegetais/biológicas/inorgânicas, ou topografias de módulos semicondutores.

6 — O disposto no presente capítulo aplica-se igualmente à informação técnica não patenteada e aos sinais distintivos suscetíveis de registo, tais como, marcas, recompensas, nomes e insígnias de estabelecimentos, logótipos, denominações de origem ou indicações geográficas.

7 — O disposto neste capítulo será igualmente aplicável a quaisquer outros bens que venham a constituir objeto de novos direitos de propriedade industrial, que venham a ser juridicamente tutelados pela UBI.

#### Artigo 4.º

##### Titularidade dos Direitos

1 — Como princípio geral, a Universidade da Beira Interior consagra a sua titularidade sobre os direitos de propriedade industrial referidos no artigo anterior e gerados no âmbito de todas as atividades de I&D, consultoria e prestação de serviços, docência e/ou discência dos docentes, investigadores e demais trabalhadores em funções públicas, bolsеiros e estudantes, realizadas na Universidade da Beira Interior ou com recursos significativos que são propriedade desta.

2 — Sem prejuízo de quaisquer disposições legais que estipulem diversamente, pertence também à Universidade da Beira Interior a titularidade dos direitos de propriedade industrial derivados de invenções ou outras criações realizadas por pessoas não especificadas no número anterior que desempenhem funções na Universidade da Beira Interior, ou cuja realização implique a utilização de meios e recursos que são propriedade desta.

3 — Sem prejuízo das disposições legais que impõem ou venham a impor um regime diverso, a Universidade da Beira Interior constitui-se como titular dos Direitos de Propriedade industrial relativos às invenções ou outras criações concebidas e realizadas no todo, ou em parte, com a utilização dos meios e recursos de que é proprietária, por pessoas com ou sem vínculo contratual à Universidade, incluindo discentes de qualquer ciclo, independentemente da entidade financiadora internacional ou nacional, salvo se nos contratos de financiamento for regulamentado de modo diferente conforme disposto no n.º 6 do presente artigo.

4 — A participação de toda e qualquer pessoa, não vinculada à Universidade da Beira Interior por contrato que preveja a realização de atividades de invenção ou de I&D, em projetos ou outras atividades que impliquem a utilização de meios e/ou recursos que são propriedade da Universidade, obriga à assinatura prévia de uma Declaração de Cedência de Direitos nos termos da qual o inventor ou criador reconheça a sujeição da sua participação à aplicação do presente regulamento.

5 — Sem prejuízo de quaisquer disposições legais que estipulem diversamente, poderá a titularidade dos direitos de propriedade industrial ser repartida entre a Universidade da Beira Interior e uma entidade terceira que tenha colaborado como parte inventora na atividade inventiva.

6 — Os direitos conferidos ao inventor neste artigo não podem ser objeto de renúncia antecipada.

7 — O não cumprimento das obrigações previstas por parte do inventor individual, da equipa inventora, ou da instituição de investigação acarreta a perda dos direitos que, respetivamente, lhes são reconhecidos neste artigo.

8 — O disposto nos números anteriores não é aplicável aos direitos de propriedade industrial gerada no decurso de investigação sob contrato com entidades terceiras, sempre que os respetivos contratos estipulem de modo diverso.

#### Artigo 5.º

##### Direito Moral do Inventor ou do Criador

1 — Os direitos a que a Universidade da Beira Interior se arroga não prejudicam o direito do inventor ou criador a ser designado como tal no pedido de proteção da invenção ou da criação industrial, e a reivindicar a paternidade e integridade desta.

2 — Sem prejuízo do estabelecido nos artigos anteriores relativamente à titularidade dos Direitos de Propriedade Industrial, o inventor ou criador tem o direito de ser mencionado como tal no requerimento e título de direito, salvo quando solicite por escrito o contrário.

## SECÇÃO II

### Procedimentos

#### Artigo 6.º

##### Dever de Informação e Confidencialidade

1 — O inventor ou criador tem o dever de informar a Universidade da Beira Interior, sobre a realização da invenção ou criação industrial no prazo máximo de vinte dias úteis a partir da data em que esta se considera concluída.

2 — Para os efeitos do n.º 1, considera-se concluída a invenção ou criação industrial no momento em que a mesma apresenta características que permitam instruir o competente pedido de proteção.

3 — Sem prejuízo do disposto nos n.º 1 e n.º 2, no decurso das atividades de I&D o criador, ou inventor, tem o dever de informar o Gabinete de Inovação e Desenvolvimento dos potenciais resultados de investigação suscetíveis de proteção, de modo a facilitar uma análise ponderada e atempada das implicações técnicas, económicas e jurídicas dos mesmos. Sempre que a fonte de financiamento que deu origem à invenção seja gerida pelo ICI, o investigador tem o dever de informar o Presidente do ICI dos trâmites que decorrem para proteção da invenção.

4 — O coordenador das atividades de I&D é responsável pelo cumprimento das disposições previstas no n.º 1, n.º 2 e n.º 3 do presente artigo.

5 — Após a apresentação do pedido de patente no Gabinete de Inovação e Desenvolvimento, serviço responsável pela gestão das questões de Propriedade Intelectual, deverá com o apoio do(s) inventor(es) proceder ao estudo de viabilidade comercial da invenção, de modo a estar em condições de decidir sobre os custos da sua manutenção.

#### Artigo 7.º

##### Formalidades e conteúdo da informação

1 — O inventor ou criador deve abster-se de qualquer divulgação ou publicação de dados e informações sobre a invenção, ou criação, antes do cumprimento dos deveres de informação estabelecidos no artigo anterior, ou que prejudiquem os eventuais pedidos de proteção.

2 — O inventor ou criador deverá disponibilizar todas as informações necessárias aos processos de proteção jurídica e exploração económica das invenções ou criações.

3 — Todos os intervenientes no processo de tratamento de informação estão obrigados a fazê-lo de forma confidencial, no sentido de possibilitar a efetiva proteção jurídica da invenção ou criação.

4 — Em caso de pluralidade de inventores deverá ser designado um responsável pela invenção ou criação, ao qual caberá zelar pelo cumprimento dos deveres estabelecidos nos números anteriores do presente artigo.

#### Artigo 8.º

##### Processo de Decisão

1 — Após o cumprimento, por parte do inventor ou criador, do disposto no n.º 1 do artigo 6.º, a Universidade da Beira Interior deverá, no prazo de quarenta dias úteis, proferir uma decisão referente ao interesse em manter a titularidade dos direitos sobre a invenção ou criação ou quanto à cedência desses direitos ao inventor ou criador.

Excepcionalmente, poder-se-á prolongar o período de decisão sobre a mesma titularidade, até um máximo de cento e vinte dias úteis, nos casos em que se considere indispensável a recolha de elementos adicionais para assessorar o processo de tomada de decisão.

2 — A decisão, a ser tomada pelo Reitor, constará de relatório fundamentado, que será objeto de comunicação ao criador ou inventor.

3 — No caso de a Universidade da Beira Interior decidir pela cedência dos direitos ao inventor ou criador, ou na falta de resposta tempestiva por parte da Universidade da Beira Interior, de acordo com os prazos estipulados no n.º 1 do presente artigo, então o criador ou inventor irá

adquirir a plenitude destes direitos, incluindo os de exploração, podendo requerer em seu nome e a expensas próprias a proteção.

4 — Nas situações enquadráveis no n.º 3 do presente artigo, o inventor ou criador obriga-se a conceder à Universidade da Beira Interior uma licença não exclusiva, intransferível, e gratuita, que abrangerá todos os direitos que aquela lhe cedeu.

### SECÇÃO III

#### Regime de Proteção

##### Artigo 9.º

##### Âmbito de proteção

1 — À Universidade da Beira Interior cabe determinar o âmbito de proteção jurídica de quaisquer invenções ou criações de que seja ou de que venha a ser titular.

2 — O inventor não poderá obstar à solicitação e manutenção da proteção jurídica pretendida pela Universidade da Beira Interior.

##### Artigo 10.º

##### Encargos com a proteção

1 — No caso de pedidos nacionais, a Universidade da Beira Interior suportará os encargos decorrentes dos processos de solicitação da tutela jurídica, bem como de manutenção dos direitos de que for titular.

2 — Tal encargo será repartido entre a Reitoria e a Faculdade ou Faculdades envolvidas numa proporção de:

- a) 50 % a suportar pela(s) Faculdade(s) e/ou Unidades de Investigação/Departamentos;
- b) 50 % a suportar pela Reitoria.

3 — No caso de pedidos internacionais, salvo se houver alguma decisão da instituição em contrário, o inventor deverá ter assegurada a fonte de financiamento para se proceder ao seu registo e manutenção, quer através de fontes externas (subsídios ou apoios industriais), quer através de fontes internas (orçamento da sua faculdade ou unidade de investigação ou departamento, quando aplicável).

### SECÇÃO IV

#### Exploração e Rentabilização dos Direitos

##### Artigo 11.º

##### Forma de exploração

1 — A Universidade da Beira Interior decidirá sobre a forma, em concreto, segundo a qual a criação ou invenção de que for titular irá ser objeto de exploração económica, nomeadamente através de mecanismos contratuais de transmissão, licenças, *royalties*.

2 — O criador ou inventor será informado pela Universidade de todas as diligências referentes ao processo de exploração, nomeadamente, dos termos precisos das propostas contratuais.

3 — De acordo com o melhor espírito de cooperação, o criador ou inventor deverá colaborar com a Universidade da Beira Interior, participando no processo de valorização dos resultados de investigação.

##### Artigo 12.º

##### Proveitos e sua repartição

1 — Os proveitos a repartir reportam-se aos montantes brutos obtidos depois de deduzidas as taxas ou impostos devidos e os custos inerentes à investigação realizada, às formalidades do pedido e demais consultoria, bem como à comercialização e exploração dos resultados.

2 — Os proveitos da Universidade deverão ser, tendencialmente, aplicados na promoção e apoio ao lançamento de novos projetos de I&D, e a programas de transferência de tecnologia, desenvolvimento de protótipos, difusão de resultados de I&D e registo de direitos de propriedade industrial.

3 — Os proveitos líquidos apurados serão repartidos da seguinte forma:

- 50 % para o inventor ou criador ou equipa de investigação;
- 50 % para a Universidade da Beira Interior, dos quais:
  - 25 % para a Reitoria, a afetar por despacho do Reitor;
  - 25 % para a Faculdade/Centro de Investigação ou Departamento onde a criação/invenção foi realizada.

##### Artigo 13.º

##### Pluralidade dos Beneficiários

1 — Caso existam vários inventores ou criadores, os benefícios que lhes cabem serão objeto de repartição igualitária, segundo a fórmula prevista no artigo anterior, salvo celebração de Acordo de Repartição de Direitos (cf Anexo 2) entre eles que estipule diversamente, e que os próprios levem ao conhecimento da UBI.

2 — Caso existam várias Faculdades envolvidas na investigação de que resultem os proveitos, estes serão objeto de repartição igualitária, salvo acordo que estipule diversamente, e desde que os próprios levem ao conhecimento da Universidade da Beira Interior esse mesmo acordo.

### CAPÍTULO III

#### Direitos de Autor e Direitos Conexos

##### Artigo 14.º

##### Objeto e âmbito de aplicação

1 — São criações suscetíveis de proteção pelo direito de autor ou direitos conexos as criações intelectuais do domínio literário, científico e artístico, qualquer que seja o género ou forma de expressão, nomeadamente, obras literárias, obras de arte, obras audiovisuais, obras de multimédia, programas de computador que não se enquadrem no artigo 4.º, ou qualquer criação que possa ser considerada como obra.

2 — As disposições do presente regulamento serão igualmente aplicáveis a novos objetos de direitos de autor ou direitos conexos que eventualmente venham a ser juridicamente tutelados.

##### Artigo 15.º

##### Titularidade dos direitos — Regime Geral

A Universidade reconhece como princípio básico que pertence ao criador, ou autor, a titularidade dos direitos intelectuais relativos às obras concebidas e realizadas por docentes e investigadores que ocorram como resultado da sua função de docência ou de investigação na Universidade.

##### Artigo 16.º

##### Titularidade dos direitos — Regime Especial

1 — Constitui exceção ao estipulado no Artigo 15.º a ocorrência de alguma das seguintes situações:

- a) A obra realizada decorra da execução de um contrato celebrado com a Universidade que preveja um regime diferente.
- b) A realização, ou conclusão, da obra implique uma utilização significativa ou determinante de meios ou de dotações da Universidade.

2 — Nos casos identificados no número anterior, a Universidade poderá ser a titular dos direitos de autor inerentes, cabendo-lhe a respetiva decisão.

3 — Em qualquer circunstância o criador da obra manterá os direitos morais, tal como previstos na legislação aplicável.

##### Artigo 17.º

##### Contratos

1 — Os contratos celebrados entre a Universidade e outras entidades, cujo objeto principal ou acessório implique a criação de obras autorais, deverão contemplar obrigatoriamente a regulamentação da titularidade e da exploração patrimonial dos respetivos direitos.

2 — A aceitação da participação de qualquer elemento, nomeadamente, docente, investigador, trabalhador não docente e não investigador, estudante ou outro colaborador na execução dos contratos implica o reconhecimento de que os direitos sobre os resultados pertencerão à Universidade ou à entidade designada no contrato.

##### Artigo 18.º

##### A utilização significativa ou determinante de meios da Universidade

1 — A realização de obra que implique a utilização ou disponibilização significativa, ou determinante, de meios ou dotações da Universidade requer a sua prévia autorização após solicitação do interessado.

2 — A autorização referida deverá contemplar a regulamentação da titularidade e exploração dos respetivos direitos de autor.

## Artigo 19.º

**Repartição de benefícios**

1 — Os benefícios financeiros obtidos pela Universidade referentes à exploração patrimonial dos direitos serão objeto de repartição, conforme o n.º 3 do artigo 12.º

2 — Os benefícios referidos no artigo anterior reportam-se às quantias obtidas pela Universidade depois de serem descontados os custos inerentes à realização da obra, bem como as taxas ou impostos devidos.

3 — No caso de existirem vários criadores será atribuída uma repartição igualitária, exceto se existir convénio celebrado entre estes que estabeleça outra forma de repartição.

## Artigo 20.º

**Encargos com a proteção**

A Universidade da Beira Interior suportará os encargos decorrentes dos processos de solicitação da tutela jurídica, bem como de manutenção dos direitos de que for titular, conforme estipulado no artigo 10.º

## CAPÍTULO IV

**Contratos de I&D**

## Artigo 21.º

**Previsões obrigatórias**

1 — Todos os contratos ou acordos, celebrados entre a Universidade da Beira Interior e outras entidades internacionais ou nacionais, de qualquer natureza, cujo objeto principal ou acessório implique a realização de atividades de I&D, e independentemente da modalidade de financiamento, têm de prever obrigatoriamente a regulamentação relativa à titularidade dos direitos de propriedade intelectual e à exploração dos resultados obtidos.

2 — A participação de qualquer docente, investigador e demais trabalhadores em funções públicas que exerçam funções na Universidade da Beira Interior, bem como bolseiros e estudantes, ou qualquer outro colaborador ligado à Universidade da Beira Interior na execução destes contratos, ou acordos, deverá ser precedida da celebração de um acordo com a Universidade, através do qual os primeiros reconhecem que os direitos de propriedade intelectual pertencem à Universidade da Beira Interior ou à entidade designada no contrato como titular.

3 — Todos os contratos ou acordos deverão mencionar a confidencialidade a que as partes se obrigam, no sentido de assegurar que a proteção dos resultados não será colocada em causa. Para este efeito poderá ser exigida aos participantes a assinatura de um Acordo de Confidencialidade (cf. Anexo 3), anexo ao contrato ou acordo principal.

4 — O investigador responsável pelas atividades de I&D fica obrigado a fazer cumprir o disposto no n.º 1, n.º 2 e n.º 3.

## Artigo 22.º

**Caso Especial**

A previsão obrigatória relativa à titularidade dos direitos de propriedade intelectual pode determinar que a Universidade da Beira Interior não seja a titular dos direitos inerentes aos resultados obtidos, cabendo a esta a respetiva decisão.

## CAPÍTULO V

## Artigo 23.º

**Relações entre a Universidade da Beira Interior e outras entidades**

A Universidade da Beira Interior, no relacionamento com outras entidades do sistema científico e empresarial, estabelecerá, caso a caso, as regras de articulação do presente regulamento com os protocolos, acordos de cooperação, convénios ou outros instrumentos de regulação celebrados com aquelas entidades, no sentido de garantir a adesão de todos os sujeitos intervenientes às regras do presente regulamento.

## Artigo 24.º

**Interpretação e Integração**

A interpretação e integração do presente Regulamento, designadamente dos casos omissos, será sempre efetuada em respeito pelos princípios gerais do Direito, com respeito pela legislação aplicável, nomeadamente, o Código da Propriedade Industrial, o Código do Direito

de Autor e dos Direitos Conexos, bem como a legislação aplicável à proteção jurídica dos programas de computador e à proteção jurídica das obtenções vegetais/biológicas/inorgânicas.

## Artigo 25.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entrará em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação pelo Reitor, ouvido o Senado da Universidade da Beira Interior e a publicação subsequente no *Diário da República*.

## Artigo 26.º

**Aplicação no tempo**

1 — O presente Regulamento não é aplicável às situações anteriores à sua entrada em vigor, nas quais, por alguma forma, tenham sido constituídos títulos de propriedade intelectual sobre quaisquer criações, invenções ou obras, independentemente dos sujeitos ou da forma de participação ou envolvimento da Universidade da Beira Interior.

2 — O presente Regulamento não é, igualmente, aplicável aos acordos, convenções ou contratos celebrados, antes da sua entrada em vigor, entre a Universidade da Beira Interior e outros sujeitos e que, independentemente da sua natureza, prevejam formas de exploração e de repartição de proveitos derivados de direitos de propriedade intelectual.

## Artigo 27.º

**Revisão**

O presente regulamento derroga o anterior Regulamento de Propriedade Intelectual, e sobrepõe-se a todo e qualquer diploma normativo existente e em vigor na Universidade da Beira Interior com a mesma matéria.

209062567

**Despacho n.º 12586/2015****Regulamento das Empresas *Spin-off* da Universidade da Beira Interior — Alteração**

Tendo em conta a experiência resultante da sua aplicação, mostra-se necessário introduzir no Regulamento alguns ajustamentos que tornem mais claros e eficientes os procedimentos a adotar nas várias fases do processo. Para o cumprimento da lei foram ponderados como benéficos, nos termos do artigo 99.º do CPA, os custos inerentes à aplicação do presente Regulamento. Assim, em conformidade, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 24.º dos Estatutos da Universidade, ouvido o Senado, determino o seguinte:

## Artigo 1.º

**Alteração**

1 — O presente Despacho procede à alteração do Regulamento das Empresas *Spin-off* da Universidade da Beira Interior aprovado pelo Despacho n.º 6664/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 81, de 27 de abril de 2011.

2 — Os artigos: n.º 1 do artigo 2.º; alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º; alíneas b, ef) do n.º 1 do artigo 6.º; n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º; n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 7.º; artigo 8.º; alíneas c) e d) do n.º 1, n.º 2, alínea g) do n.º 2 do artigo 9.º; n.º 3 do artigo 9.º; artigo 11.º; artigo 13.º; n.ºs 1, 2, 3, 5 e 6 do artigo 14.º; artigo 15.º; artigo 16.º; artigo 17.º; artigo 18.º; passam a ser reenumerados, e ou a ter a seguinte redação:

## «Artigo 2.º

1 — Facilitar a disseminação bem-sucedida da tecnologia criada na Universidade da Beira Interior, para o benefício da sociedade, dos empreendedores, da região e dos *stakeholders* envolvidos, bem como da própria Universidade da Beira Interior.

## Artigo 5.º

1 — .....  
d) Outros Colaboradores;

2 — .....

## Artigo 6.º

1 — .....  
b) Vice-Reitor com o pelouro da Inovação e ou Desenvolvimento;